



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 086/2025**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 020/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.328.913/0001-16, estabelecida à Rua Professora Ângela Pinto, nº 88, Sala 05, Bairro Torre, no município de Recife, PE, CEP 50710-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Roldão Gomes Torres, inscrito no CPF sob o nº 002.305.964-87, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação de empresa apta a prestar serviços de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento de corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal, encargos da administração municipal e repasses constitucionais do município de Taquari, RS, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, Anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**II.1.** A Contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido para assinatura deste contrato, ao fiscal-anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e mensalmente, para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**II.2.** A empresa Contratada deverá fornecer e será responsável por todos os equipamentos necessários a correta realização dos serviços, devendo estar todos de acordo com as normas da ABNT e com as legislações vigentes;

**II.3.** As despesas referentes à aquisição, fornecimento de máquinas e equipamentos que se fizerem necessários para o desempenho da atividade objeto ora contratado, correrão às expensas da empresa contratada;

**II.4.** Todos os serviços prestados pela contratada, bem como os relatórios e conclusões apresentados devem cumprir os padrões estabelecidos em normas da ABNT e cumprir as legislações vigentes;

**II.5.** A contratada deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para a execução dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a prática das normas de segurança do trabalho.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.6.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**II.7.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### **III. DOS SERVIÇOS:**

**III.1.** A Contratada terá a responsabilidade de executar os serviços necessários no sentido de promover a redução de despesa de pessoal e contribuições, melhorando as práticas operacionais que propiciam economia de escala para a municipalidade ao longo dos anos, cumprindo as determinações do Termo de Referência, Anexo I, do edital, principalmente no que se refere a detalhamento, forma e etapas dos serviços (que deverão ser entregues mediante relatórios).

**III.2.** Os serviços, objeto do presente contrato, englobam:

**III.2.1.** Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução nas despesas de pessoal, com identificação e estratificação dos eventos, relativos ao exercício financeiro anterior;

**III.2.2.** Entrega de relatórios com o diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nas despesas em pessoal e encargos, com identificação e estratificação dos eventos, relativos ao exercício financeiro anterior;

**III.2.3.** Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho, com identificação e estratificação dos eventos, relativos ao exercício financeiro anterior;

**III.2.4.** Entrega de relatórios de diagnóstico de desenvolvimento institucional com índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho, com identificação e estratificação dos eventos, relativos ao exercício financeiro anterior;

**III.2.5.** Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, com identificação e estratificação dos eventos, relativos ao exercício financeiro anterior;

**III.2.6.** Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, com identificação e estratificação dos eventos, relativos ao exercício financeiro anterior;

**III.2.7.** Entrega de relatório das contingências passíveis de redução fundadas no endividamento total da administração, com identificação e estratificação dos eventos, relativos ao exercício financeiro anterior;

**III.2.8.** Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências passíveis de redução nos repasses constitucionais, com identificação e estratificação dos eventos, relativos ao exercício financeiro anterior;

**III.2.9.** Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e com disponibilização de *help*





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



desk para orientação e dúvidas.

### III.3. Da forma:

**III.3.1.** Os serviços serão executados a partir do material fornecido pela Administração e obedecerão aos parâmetros mínimos de qualidade e desempenho que reproduzam *a) o método de estudo a ser utilizado; b) as expressões financeiras e orçamentárias utilizadas para os serviços descritos no item supra;*

### III.4. Das Etapas:

**III.4.1. Os serviços deverão ser entregues mediante relatórios**, em etapas, respeitando-se os prazos discriminados a seguir:

**III.4.1.1.** Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço: para os estudos previstos nos subitens III.2.1 e III.2.5;

**III.4.1.2.** Em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço: para os estudos previstos nos subitens III.2.2, III.2.3, III.2.6 e III.2.7;

**III.4.1.3.** Em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem de serviço: para os estudos previstos nos subitens III.2.4 e III.2.8;

**III.4.1.4.** Mensal, para os serviços previstos no subitem III.2.9, sendo a entrega do primeiro relatório em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

## CLÁUSULA QUARTA

### IV. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

#### IV.1. Do Prazo de Execução:

**IV.1.1.** A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

**IV.1.2.** Os serviços contratados deverão ser entregues por meio de relatório, observados os prazos estabelecidos na Cláusula anterior, no item III.4.1.

#### IV.2. Da Vigência:

**IV.2.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 106 da mesma lei.

## CLÁUSULA QUINTA

### V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

#### V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**V.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**V.1.2.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço contratado.

**V.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

#### V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

**V.2.1.** Fornecer o objeto, de acordo com as especificações do presente instrumento e seus





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



anexos, bem como da proposta vencedora, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**V.2.2.** Adotar todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento, bem como, responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente;

**V.2.3.** Prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e disponibilizar todos os recursos materiais para o fiel cumprimento do contrato;

**V.2.4.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

**V.2.5.** Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

**V.2.6.** Tratar como confidenciais informações e dados obtidas junto ao MUNICÍPIO, quando da elaboração e acompanhamento dos documentos necessários para atingir os objetivos ora contratados, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

**V.2.7.** Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado;

**V.2.8.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, vedado transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO;

**V.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

**V.2.10.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade;

**V.2.11.** Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**V.2.12.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**V.2.13.** A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**V.2.14.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no item supra, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**V.2.15.** Orientar, sempre que necessário, os servidores que atuam junto aos setores responsáveis pelo objeto deste instrumento;

**V.2.16.** É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagens decorrentes da realização do objeto, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO;

**V.2.17.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**V.2.18.** Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade;

**V.2.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**V.2.20.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**V.2.21.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**V.2.22.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**V.2.23.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. DAS GARANTIAS:**

#### **VI.1. Garantia de execução:**

**VI.1.1.** Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do processo de origem.

#### **VI.2. Garantia dos Produto/Serviços:**

**VI.2.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VII.1.** Os serviços ora contratados totalizam a importância de **R\$ 430.172,79 (quatrocentos e trinta mil, cento e setenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, conforme discriminação dos valores abaixo elencados, constantes da proposta comercial da Contratada, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução nas despesas de pessoal, com identificação e estratificação dos eventos, relativos ao exercício financeiro anterior.	01	SERVIÇO	37.596,18	37.596,18
02	Entrega de relatórios com o diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nas despesas em pessoal e encargos, com identificação e estratificação dos eventos, relativos ao exercício financeiro anterior.	01	SERVIÇO	37.254,21	37.254,21
03	Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho, com identificação e estratificação dos eventos, relativos ao exercício financeiro anterior.	01	SERVIÇO	37.838,57	37.838,57
04	Entrega de relatórios de diagnóstico de desenvolvimento institucional com índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho, com identificação e estratificação dos eventos, relativos ao exercício financeiro anterior.	01	SERVIÇO	37.154,36	37.154,36
05	Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, com identificação e estratificação dos eventos, relativos ao exercício financeiro anterior.	01	SERVIÇO	33.986,96	33.986,96
06	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de	01	SERVIÇO	36.128,32	36.128,32





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, com identificação e estratificação dos eventos, relativos ao exercício financeiro anterior.				
07	Entrega de relatório das contingências passíveis de redução fundadas no endividamento total da administração, com identificação e estratificação dos eventos, relativos ao exercício financeiro anterior.	01	SERVIÇO	28.489,63	28.489,63
08	Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências passíveis de redução nos repasses contencionais, com identificação e estratificação dos eventos, relativos ao exercício financeiro anterior.	01	SERVIÇO	27.947,92	27.947,92
09	Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e com disponibilização de <i>help desk</i> para orientação e dúvidas.	12	MÊS	12.814,72	153.776,64
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 430.172,79</b>	

**VII.2.** O pagamento seguirá o determinado no Termo de Referência e será efetuado **de acordo e condicionado aos valores recuperados**, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria e será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e dos documentos exigidos no **item VII.3.**

**VII.2.1.** Os valores a serem pagos pelos serviços corresponderão ao valor previsto na proposta contratada, desde que não ultrapassem 20% do valor efetivamente recuperado. Ou seja, se o valor proposto for superior a esse limite, a Contratada receberá, no máximo, o equivalente a 20% da quantia recuperada pelo Município.

**VII.2.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VII.3.** Para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente, anexa a nota fiscal, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**VII.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VIII.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária discriminada a seguir, com a alocação dos recursos, e emissão do respectivo empenho, mediante o reconhecimento das receitas, conforme relatórios entregues:

**VIII.1.1. Órgão: 3 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;**

Proj./Atividade: 2010 – Manut.dos Serv. Exp.Pess.Prot. Assessoria;

Elemento: 3.3.9.0.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Recurso: 1 – Recurso Livre;

Reduzida: 152.

## CLÁUSULA NONA

### **IX. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:**

**IX.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

**IX.2.** O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

**IX.3.** No caso da contratação originária do presente certame, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor contratado poderá, mediante requerimento da Contratada e autorização da Administração, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

**IX.3.1.** Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

**IX.4.** O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “IX.2” e “IX.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

**IX.4.1.** O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X. DAS RETENÇÕES:**

**X.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **XI. DAS SANÇÕES:**

**XI.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**XI.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**XI.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**XI.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**XI.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**XI.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**XI.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**XI.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XI.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**XI.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**XI.2.1.** Advertência por escrito;

**XI.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**XI.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**XI.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**XI.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**XI.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

**XI.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**XI.6.** A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**XI.7.** A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**XI.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**XI.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**XI.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XI.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**XI.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**XI.10.2.** Pagamento da multa;

**XI.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**XI.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**XI.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**XI.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**XI.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XII.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**XII.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

**XII.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XII.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**XII.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**XII.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**XII.4.3.** Indenizações e multas.

**XII.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**XIII.1.** A gestão e a fiscalização do objeto ora contratado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XIII.2.** A gestão do presente contrato, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**XIII.3.** A fiscalização e acompanhamento do contrato, originário do presente certame, ficará a cargo da servidora, Sra. Giselda Terezinha dos Santos Souza, designado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido.

**XIII.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**XIII.5.** A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**XIII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**XIII.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de origem e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**XIV.1.** Em atendimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes comprometem-se a observar integralmente as disposições legais referentes ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, recebidos ou compartilhados





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



no âmbito da execução do presente contrato.

**XIV.2.** A Contratada obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para os fins relacionados à prestação dos serviços ora contratados, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, entre outros previstos na LGPD.

**XIV.3.** A Contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança das informações, protegendo os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**XIV.4.** É vedado à Contratada compartilhar, divulgar ou utilizar, para qualquer fim diverso do previsto neste contrato, os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual, salvo mediante autorização expressa do Município ou por exigência legal.

**XIV.5.** A Contratada deverá comunicar ao Município, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados pessoais sob sua responsabilidade no âmbito desta contratação.

**XIV.6.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

**XIV.7.** As obrigações constantes desta cláusula permanecerão vigentes mesmo após a extinção deste contrato, enquanto perdurar a necessidade de guarda legal dos dados pessoais tratados durante sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**XV.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **XVI. DA VINCULAÇÃO:**

**XVI.1.** O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, ao Termo de Referência, Anexo I, e à proposta contratada, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **XVII. DOS CASOS OMISSOS:**

**XVII.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

### **XVIII. DA PUBLICAÇÃO:**

**XVIII.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

### **XIX. DO FORO:**

**XIX.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 04 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
CONTRATANTE

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC  
CONTRATADA

GISELDA TEREZINHA DOS SANTOS SOUZA  
FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS:

